



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SUBDIVISÃO DE FISIOTERAPIA DO HFA

PROJETO BÁSICO Nº 4/ 2018 - SFTO HFA

## 1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa que promoverá aperfeiçoamento através do Curso Mulligan-Internacional para a SC Martha Suellen de Lacerda Miranda lotada na Subdivisão de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas.

## 2. OBJETIVO

O Conceito Mulligan foi criado por Brian Mulligan fisioterapeuta formado na Nova Zelândia em 1954 e tem como um de seus “princípios” o de que “falhas posicionais” limitam movimentos fisiológicos e causam dor. Assim, é um método eficiente no tratamento da dor e da restrição da amplitude do movimento, que utiliza pequenos deslizamentos articulares com o objetivo de restaurar o equilíbrio das articulações. Suas técnicas envolvem a combinação de mobilização articular acessória associada ao movimento fisiológico ativo de forma indolor, sendo bastante seguras, confortáveis e eficazes para o paciente e consistem em tratamento manual, auto-tratamento e ligaduras. O resultado esperado é o alívio imediato da dor e o aumento do arco de movimento. A eficácia deste enfoque é rápida e facilmente confirmada nas práticas clínica e científica em em revistas internacionais de elevado factor de impacto da área da Terapia Manual (JOSPT, Manual Therapy, Physical Therapy, JMPT, JMMT, etc.) e da área médica (BMJ, Spine, Pain, Clinical Biomechanics)

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Subdivisão de Fisioterapia utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo.

### B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O curso de Mulligan proporcionará a capacitação da profissional para uma nova visão de avaliação e tratamento de pacientes com disfunções neuro-músculo-esqueléticas que procuram a clinica de fisioterapia, devolvendo sua funcionalidade. Nesse contexto, a participante estará apta a intervir nos pacientes com queixas algicas com mais resolutividade, utilizando apenas as mãos respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes do Conselho Federal de Fisioterapia.

### C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16,

inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

• **CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

• **NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:**

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

**D. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:**

Não se aplica.

**1. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:**

Não se aplica.

**4. ESPECIFICAÇÃO**

4.1. Contratação de empresa que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do Curso Mulligan-Internacional, para o SC Martha Suellen de Lacerda Miranda, servidora civil da Subdivisão de Fisioterapia do Hospital das Forças Armadas.

**Cronograma Previsto**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Curso Mulligan- Internacional	13/12/18 à 16/12/18 na cidade de Brasília

**5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

1. A Subdivisão de Fisioterapia - TRO dispõe atualmente de 18 (dezoito) Fisioterapeutas. Dentre essas, participará deste Curso e aperfeiçoamento a Fisioterapeuta SC Martha Suellen de Lacerda Miranda, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para realizar o atendimento clínico, com técnicas inovadoras.
2. A servidora que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da seção a qual pertence.
3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

**6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS**

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não se aplica.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais )**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor à vista
01	<i>Matrícula no Curso Mulligan-Internacional</i>	<i>R\$ 190,00</i>
02	<i>Inscrição no Curso Mulligan-Internacional</i>	<i>R\$ 1.650,00</i>
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.840,00</b>

## 9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao Curso Conceito Mulligan.

## 11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O *Curso Conceito Mulligan*, promovido de os dias 13/12/18 á 16/12/18, na cidade de Brasília,

HTO (Hotel de Trânsito de Oficiais) – Setor Militar Urbano (SMU) - Brasília (DF)

## 13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

#### **14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

Não há uma produtividade de referência.

#### **15. NECESSIDADE DE VISTORIA**

Não há necessidade da realização de vistoria.

#### **16. ORDEM DE SERVIÇO**

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

#### **17. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)**

Não se aplica ao serviço solicitado.

#### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

#### **19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

#### **20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Gestor do Contrato, SC Martha Suellen de Lacerda Miranda, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## **22. CONTRAPARTIDA**

A participação no Curso em questão trará benefícios aos usuários da Subdivisão de Fisioterapia e aos pacientes ambulatoriais do Hospital das Forças Armadas. Não obstante, gerará ao setor de Fisioterapia deste Hospital o desenvolvimento de suas competências e habilidades, pois o servidor se prontificará a compartilhar os ensinamentos adquiridos no evento com as demais integrantes da equipe.

Brasília - DF, 12 de julho de 2018.

SC Martha Suellen de Lacerda Miranda

Fisioterapeuta

De acordo:

**1º Ten OTT Magali Francisca de Oliveira Silva**

Chefe da Subdivisão de Fisioterapia



Documento assinado eletronicamente por **Martha Suellen de Lacerda Miranda, Assistente**, em 12/07/2018, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Magali Francisca de Oliveira Silva, Chefe**, em 16/07/2018, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1114767** e o código CRC **3CED24E8**.